

**PROCESSO ADMINISTRATIVO****DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.01.08.1**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 12.465.266/0001-99, através do Agente de Contratação juntamente com sua Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria n. 2025.01.02.004, de 02 de janeiro de 2025, do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que nesta data, na sala de reuniões, na Sede da Câmara Municipal de Umari, endereço na Rua Sete de Setembro, 67, Centro, Umari/CE, vem apresentar justificativa para a Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido são os artigos 72 e 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Lei Federal n. 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua 7 de Setembro, 67, Centro – Umari/CE



V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se com base jurídica no artigo 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021, enquadrando-se, como Dispensa de Licitação, com limite de valor, os quais seguem replicados a seguir:

Lei Federal n. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras - (Atualizado pelo Decreto n. 12.343, de 30 de dezembro de 2024);

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Decreto n. 12.343, de 30 de dezembro de 2024

inciso II, do caput do art. 75 - **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de lançamentos contábeis e geração de balancetes da Câmara Municipal de Umari/CE.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de lançamento de despesas e geração de notas de empenho, liquidação e pagamento, bem como a geração de notas de pagamento extraorçamentárias e a realização de conferências de pagamentos e conciliações bancárias, se faz necessária para garantir a correta execução e controle das despesas públicas. Essas atividades são fundamentais para assegurar a transparência na gestão dos recursos públicos., evitando possíveis irregularidades e garantindo a conformidade com as



normas vigentes.

DA COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

Na contratação em epígrafe, verificou-se no Termo de Referência os preços praticados no mercado devido à natureza do objeto a ser contratado.

O valor mais vantajoso ofertado conforme proposta de preços enviada/protocolada com estimativa de despesa de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), demonstrando-se que a futura contratação está dentro dos valores de mercado em relação as demais.

No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados no mercado com empresas com ramo de atividades pertinente, na forma do art. 23, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o praticado no mercado específico, conforme orçamentos fornecidos por empresas com ramo de atividades pertinente. Todavia, o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas/orçamentos de preços.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos contratos administrativos.

DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No presente processo foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do Aviso da Dispensa de Licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no site oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, haja vista por se tratar de Dispensa de Licitação em razão do valor.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021, após a cotação de preços e finalizado o prazo para apresentação de eventuais propostas, fora verificado o menor preço, adjudica-se àquele que possuir o menor preço e habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **ANTONIO HELDER DE AQUINO PEREIRA JUNIOR**, inscrita no CNPJ n. 19.842.432/0001-78,



não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o **menor preço global** dentre aquelas participantes no processo e que o preço, conforme se pode constatar através da comparação dos valores apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, inferior ao regularmente orçado por esta entidade.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

DA HABILITAÇÃO

Resta deixar consignado que a empresa **ANTONIO HELDER DE AQUINO PEREIRA JUNIOR**, inscrita no CNPJ n. 19.842.432/0001-78, demonstrou sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme documentos acostados aos autos.

DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001	3.3.90.39.00

DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, em favor da empresa **ANTONIO HELDER DE AQUINO PEREIRA JUNIOR**, inscrita no CNPJ n. 19.842.432/0001-78.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente aos serviços em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara Municipal de Umari/CE, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, vem comunicar ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Umari/CE, o Sr. Erismar Rodrigues de Lima, de todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 7 de Setembro, 67, Centro – Umari/CE



Umari/CE, 27 de janeiro de 2025.

João Leônidas Ferreira dos Santos
João Leônidas Ferreira dos Santos
Agente de Contratação

Thalia Pinheiro da Silva
Thalia Pinheiro da Silva
Equipe de Apoio

Danilo Gregório Gomes Pereira
Danilo Gregório Gomes Pereira
Equipe de Apoio